PROSPECTO COMPLETO

CAURIS INVESTMENT FUND – FUNDO ESPECIAL DE INVESTIMENTO EM VALORES MOBILIÁRIOS FECHADO

_____

ENTIDADE GESTORA:

SG HEMERA CAPITAL PARTNERS – SGOIC, S.A.

Condomínio Cidade Financeira, 6º andar, Bloco 3, Via S8, Bairro Talatona – Luanda

CAPITAL SOCIAL de KZ 30.000.000,00

_____

REGISTO JUNTO DA CMC N.º [•] de [data]

DATA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO: [*ainda não ocorrida*]

A autorização do Cauris Investment Fund – Fundo Especial de Investimento em Valores Mobiliários Fechado (doravante designado apenas por "**Fundo**"), pela Comissão do Mercado de Capitais (CMC) baseia-se em critérios de legalidade, não envolvendo por parte desta qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objectividade ou à actualidade da informação prestada pela entidade responsável pela gestão no regulamento de gestão, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do Organismo de Investimento Colectivo.

10 de julho de 2026

ÍNDICE

PARTE I 5

CAPÍTULO I 5

Informações Gerais sobre o OIC, a Entidade Responsável pela Gestão e Outras Entidades 5

1. O OIC 5

2. A entidade responsável pela gestão 5

3. As entidades subcontratadas 6

4. O depositário 7

5. As entidades comercializadoras 8

6. Auditor do Fundo 8

CAPÍTULO II 9

Política de Investimento do Património do Fundo/Política de Rendimento 9

1. Política de investimento do Fundo 9

2. Instrumentos financeiros derivados, reportes e empréstimos 15

3. Principais riscos associados ao investimento 16

4. Valorização dos activos 17

5. Exercício dos direitos de voto 19

6. Comissões e encargos a suportar pelo Fundo 20

7. Regras de determinação dos resultados do Fundo e sua afectação 23

8. Política de distribuição de rendimentos 23

CAPÍTULO III 24

Unidades de Participação e Condições de Subscrição, Transferência e Reembolso 24

1. Características gerais das Unidades de Participação 24

2. Valor da Unidade de Participação 24

3. Condições de subscrição e de resgate 24

4. Condições de subscrição 25

5. Condições de resgate 26

6. Condições de suspensão das operações de subscrição das Unidades de Participação 26

7. Admissão à negociação 27

CAPÍTULO IV 27

Direitos e Obrigações dos Participantes 27

CAPÍTULO V 28

Condições de Liquidação do Fundo e de Suspensão da Emissão de Unidades de Participação 28

CAPÍTULO VI 29

Fundo Especial de Investimento em Valores Mobiliários Fechado 29

PARTE II 32

CAPÍTULO I 32

Outras informações sobre a Entidade Responsável pela Gestão e Outras Entidades32

1. Outras informações sobre a entidade responsável pela gestão 32

2. Autoridade de Supervisão 33

CAPÍTULO II 34

Divulgação de informação 34

1. Valor da Unidade de Participação 34

2. Consulta da Carteira 34

3. Documentação 34

4. Relatório e contas 34

CAPÍTULO III 35

Evolução histórica dos resultados do Fundo 35

CAPÍTULO IV 35

Perfil do Investidor a que se dirige o Fundo 35

CAPÍTULO V 35

Regime Fiscal 35

1. Tributação do Fundo 35

2. Tributação dos Participantes 36

PARTE I

REGULAMENTO DE GESTÃO

CAPÍTULO I

Informações Gerais sobre o OIC, a Entidade Responsável pela Gestão e Outras Entidades

1. O OIC

a) O OIC denomina-se Cauris Investment Fund – Fundo Especial de Investimento em Valores Mobiliários Fechado;

b) O Fundo constitui-se como fundo de investimento em valores mobiliários, fechado e de subscrição pública;

c) A constituição do Fundo foi autorizada pela CMC em [•] e tem duração de 3 (três) anos e 6 (seis) meses, contados do final do período de subscrição do Fundo;

d) Ao Fundo foi atribuído o número de registo [•];

e) O Fundo iniciou a sua actividade em [•] de [•] de 2026;

f) A data da última actualização do prospecto foi a 10 de julho de 2026;

g) O número de Participantes do Fundo em 31 de Dezembro de 2026 é de [•];

h) O Fundo é denominado em kwanzas (Kz).

2. A entidade responsável pela gestão

a) O Fundo é gerido pela **SG HEMERA CAPITAL PARTNERS – SGOIC, S.A.** (adiante designada apenas por "**HCP**" ou "**Sociedade Gestora**"), com sede em Luanda, no Condomínio Cidade Financeira, 6º andar, Bloco 3, Via S8, Bairro Talatona – Luanda;

b) A Sociedade Gestora é uma sociedade anónima de direito angolano, cujo capital social inteiramente realizado é de Kz 30.000.000,00 (trinta milhões de Kwanzas);

c) A Sociedade Gestora constituiu-se em 15 de Abril de 2019 e encontra-se registada na CMC como sociedade gestora de organismos de investimento colectivo sob o n.º 002/SGOIC/CMC/07-2019, autorizado desde 12 de Julho de 2019;

d) A Sociedade Gestora actua por conta dos Participantes do Fundo e no interesse exclusivo destes, competindo-lhe praticar todos os actos e operações necessários e convenientes à boa administração do Fundo, de acordo com critérios de elevada diligência e competência profissional, designadamente:

i. Promover a constituição do Fundo, a subscrição das respectivas Unidades de Participação e o cumprimento das obrigações de chamada de capital;

ii. Seleccionar os activos que devem integrar a carteira do Fundo, de acordo com a política de investimentos prevista no regulamento de gestão do Fundo, bem como em obediência ao regime legalmente previsto;

iii. Celebrar os negócios jurídicos e realizar todas as operações necessárias à execução da política de investimentos e exercer os direitos directa ou indirectamente relacionados com os valores do Fundo;

iv. Observar e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos do Fundo e dos contractos celebrados no âmbito dos mesmos;

v. Avaliar a carteira e determinar o valor das Unidades de Participação e emitir declarações fiscais;

vi. Efectuar as operações adequadas à execução da política de distribuição de resultados, nos termos previstos no presente instrumento;

vii. Convocar as Assembleias de Participantes do Fundo;

viii. Proceder às revisões dos documentos constitutivos, de acordo com a lei;

ix. Manter em ordem a documentação e contabilidade própria e do Fundo;

x. Dar cumprimento aos deveres de informação estabelecidos por lei ou pelo regulamento de gestão;

xi. Prestar informações verdadeiras, elucidativas e completas, esclarecer dúvidas e responder às reclamações aos Participantes do Fundo;

xii. Cumprir os procedimentos necessários à liquidação do Fundo.

e) Em caso de revogação da autorização do exercício de actividade da Sociedade Gestora por parte da CMC, a Sociedade Gestora será substituída temporariamente por outra entidade a ser designada pela CMC nos termos da lei.

3. As entidades subcontratadas

a) A Sociedade Gestora não irá subcontratar as funções de gestão de investimentos e de administração a outra entidade;

b) Sem prejuízo do acima exposto, a Sociedade Gestora poderá terceirizar algumas das suas funções, legalmente permitidas, a outras entidades, de modo a garantir o cumprimento eficiente de determinadas obrigações a que esteja adstrita.

4. O depositário

a) O depositário dos activos do Fundo é o Banco Millennium Atlântico, S.A., com sede em Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Rua do Centro de Convenções de Talatona, Via S8, GU05B, Condomínio Cidade Financeira, Edifício Atlântico, Bloco 7/8, matriculado na Conservatória do Registo Comercial sob o número 970-06, com o capital social de Kz 53.821.603.000,00 (cinquenta e três mil milhões, oitocentos e vinte e um milhões seiscentos e três mil Kwanzas), contribuinte fiscal número 5401152540, registado junto da CMC como intermediário financeiro sob o número 010/FEIVMF/CMC/08 20212021, desde 12 de Março de 2012 (o "**Depositário**");

b) No exercício das suas funções o Depositário está sujeito, designadamente, aos seguintes deveres:

i. Assumir uma função de vigilância e garantir perante os Participantes o cumprimento da lei e do regulamento de gestão do Fundo, especialmente no que se refere à política de investimentos e ao cálculo do valor patrimonial das Unidades de Participação;

ii. Guardar os instrumentos financeiros do Fundo;

iii. Receber em depósito ou inscrever em registo os instrumentos financeiros do Fundo;

iv. Executar as instruções da Sociedade Gestora, salvo se forem contrárias à lei ou ao regulamento de gestão;

v. Assegurar que nas operações relativas aos valores que integram o Fundo, a contrapartida lhe seja entregue nos prazos conformes a prática do mercado;

vi. Assegurar que os rendimentos do Fundo sejam aplicados em conformidade com a lei e o regulamento de gestão;

vii. Ter em dia a relação cronológica de todas as operações realizadas e estabelecer mensalmente o inventário discriminado dos valores à sua guarda;

viii. Satisfazer os pedidos de subscrição e resgate das Unidades de Participação e assegurar o registo das Unidades de Participação representativas do Fundo;

ix. Pagar aos Participantes os rendimentos das Unidades de Participação e o valor do resgate, reembolso ou produto da liquidação.

c) A substituição do Depositário é comunicada à CMC e produz os devidos efeitos 15 (quinze) dias após a sua comunicação;

d) A Sociedade Gestora e o Depositário respondem solidariamente, perante os Participantes, pelo cumprimento dos deveres legais e regulamentares aplicáveis e das obrigações decorrentes dos documentos constitutivos do Fundo.

5. As entidades comercializadoras

a) As entidades responsáveis pela colocação das Unidades de Participação do Fundo junto dos investidores são o Banco Millennium Atlântico, S.A., a Sociedade Gestora e a Hemera Capital Partners Securities - SDVM, S.A. ("**HCP Securities**"), com sede no Condomínio Cidade Financeira, 6º andar, Bloco 3, Via S8, Bairro Talatona – Luanda;

b) As Unidades de Participação serão objecto de oferta pública, sendo comercializadas nas instalações das entidades responsáveis pela colocação das Unidades de Participação do Fundo mencionadas na alínea anterior;

c) Não se encontra prevista a comercialização do Fundo por via da Internet, podendo, contudo, e sem prejuízo do disposto na alínea anterior, haver lugar à comercialização à distância por outros meios.

6. Auditor do Fundo

O auditor do Fundo é a Deloitte Auditores, Limitada, com sede na Cidade Financeira Via S8, Bloco 4 - 5.º Talatona - Luanda, com o Número de Identificação Fiscal 5401022670.

CAPÍTULO II

Política de Investimento do Património do Fundo/Política de Rendimento

1. Política de investimento do Fundo

1.1. Política de investimento

a) O Fundo é direccionado para investidores que pretendam investir num instrumento colectivo com exposição a instrumentos de rendimento fixo, complementado com uma exposição limitada a instrumentos de rendimento variável;

b) O objectivo principal do Fundo consiste na valorização do capital investido ao longo do período de duração do Fundo, através da constituição e gestão activa de uma carteira diversificada de instrumentos financeiros, designadamente:

   i. obrigações e outros instrumentos de dívida emitidos por entidades públicas ou privadas;

   ii. acções e outros instrumentos representativos de capital próprio;

   iii. obrigações convertíveis, obrigações com direito de subscrição de acções, *warrants* ou outros instrumentos financeiros que confiram direito à subscrição ou aquisição de acções.

c) Complementarmente, o Fundo poderá também investir em:

   i. Valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário (i) admitidos à negociação ou negociados em mercado regulamentado angolano, ou (ii) admitidos à negociação ou negociados num outro mercado regulamentado de Estado terceiro, com funcionamento regular, reconhecido e aberto ao público;

   ii. Valores mobiliários não admitidos à negociação ou negociados em mercado regulamentado;

   iii. Unidades de Participação/acções de organismos de investimento colectivo cujas respectivas políticas de investimento sejam compatíveis com a política de investimento do Fundo;

   iv. Depósitos bancários à ordem ou a prazo, junto de instituições de crédito com sede em Angola ou num Estado terceiro, desde que, neste caso, sujeitas a normas prudenciais equivalentes às existentes no direito angolano;

v. Derivados negociados nos mercados regulamentados referidos no ponto i. desde que os activos subjacentes sejam abrangidos pela presente política de investimentos, incluindo instrumentos financeiros que possuam pelo menos uma característica desses activos, ou sejam índices financeiros, taxas de juro, de câmbio ou divisas nos quais o Fundo possa efectuar as suas aplicações;

vi. Derivados transaccionados fora de mercado regulamentado;

vii. Instrumentos do mercado monetário diferentes dos referidos no ponto i., cuja emissão ou emitente seja objecto de regulamentação para efeitos de protecção dos investidores ou da poupança;

viii. Outros instrumentos.

d) O Fundo pode operar com derivados exclusivamente para fins de cobertura de riscos, sendo proibidas as operações a descoberto em que os activos subjacentes são valores mobiliários alugados ou inexistentes;

e) Atendendo à sua natureza e à necessidade de garantir uma flexibilidade na composição da carteira, por forma a se adaptar à volatilidade e ao advento de novas oportunidades que o mercado poderá apresentar, o Fundo obedecerá aos seguintes limites máximos de investimento por activos, calculados em percentagem do valor líquido global do Fundo, não estando sujeito a quaisquer limites mínimos de investimento:

Descrição dos instrumentos	**Limites Máximos**
Dívida Pública	70%
Dívida Corporativa	40%
Acções	30%
Operações de reporte	70%
Depósito a Prazo	50%
Outros instrumentos de curto prazo	50%

f) O Fundo pretende realizar as suas aplicações em instrumentos financeiros emitidos por sociedades angolanas, sociedades que embora não sejam angolanas desenvolvam a actividade principal em Angola, e sociedades estrangeiras;

g) O Fundo pode ainda realizar operações de empréstimo e reporte, nos termos mais bem descritos na Secção 2 (*Instrumentos financeiros derivados, reportes e empréstimos*) abaixo;

h) A Sociedade Gestora é signatária dos Princípios de Investimento Responsável (PRI), integrando, por isso, critérios de exclusão e de restrição na política de investimento do Fundo, nos termos seguintes:

i. O Fundo não pode investir em valores mobiliários, instrumentos ou produtos financeiros relacionados a projectos ou empresas que estejam directamente ligados, com base no seu melhor conhecimento, a:

a. Produção ou actividades envolvendo formas prejudiciais ou exploradoras de trabalho forçado;

b. Produção ou actividades envolvendo formas prejudicais ou exploradoras de trabalho infantil; e

c. Actividades que incentivem à exploração sexual.

ii. O Fundo restringe o seu investimento em valores mobiliários, instrumentos ou produtos financeiros relacionados a projectos ou empresas que estejam directamente ligados, com base no seu melhor conhecimento, a:

a. Produção ou comércio de armas de fogo e munições;

b. Extracção e produção de madeira e produção de lenha e carvão vegetal provenientes de florestas nativas;

c. Actividades de pesca intensiva;

d. Produção ou comércio de bebidas alcoólicas (excluindo cerveja e vinho);

e. Produção ou comércio de tabaco;

f. Jogos de azar, casinos e empresas equivalentes;

g. Produção ou comércio de materiais radioactivos (excluindo equipamento médico); e

h. Extracção e industrialização de amianto.

i) Para efeitos do disposto na alínea anteriores, a Sociedade Gestora actuará com base na informação razoavelmente disponível e de acordo com os seus procedimentos internos de avaliação e monitorização de riscos.

1.2. Mercados

a) Na prossecução da sua política de investimentos, o Fundo procederá ao investimento em valores mobiliários: (i) admitidos à negociação ou negociados em mercado regulamentado angolano, (ii) admitidos à negociação ou negociados em mercado regulamentado de Estado terceiro, com funcionamento regular, reconhecido e aberto ao público, nomeadamente qualquer mercado regulamentado de um Estado Membro da União Europeia, do Reino Unido ou dos Estados Unidos da América, sem excluir qualquer outro mercado regulamentado, ou (iii) não admitidos à negociação ou negociados em mercado regulamentado;

b) O Fundo poderá investir nos mercados primário e secundário de acções de entidades cotadas ou susceptíveis de o virem a ser, e que, na opinião da Sociedade Gestora, apresentem potenciais de valorização a prazo superiores à média do mercado bolsista angolano.

1.3. Parâmetro de referência (*benchmark*)

Na gestão do OIC, a entidade responsável pela gestão não utiliza nenhum *benchmark*, sem prejuízo de orientar a sua actividade por critérios de gestão prudente e em linha com os Princípios de Investimento Responsável (PRI).

1.4. Política de execução de operações e da política de transmissão de ordens

a) Na execução de operações sobre instrumentos financeiros por conta do Fundo, a Sociedade Gestora procurará obter a melhor execução possível, adoptando todas as medidas razoáveis, considerando o preço do instrumento financeiro, os custos de transacção, os prazos e a probabilidade de execução e de liquidação ou qualquer outro facto relevante;

b) A Sociedade Gestora desenvolve todos os esforços com vista à obtenção de execução nas melhores condições possíveis das ordens transmitidas, seleccionando em cada caso aquele que considere ser o meio mais adequado de execução, e com base na sua experiência de negociação nos mercados financeiros;

c) Com vista ao cumprimento do objectivo de execução nas melhores condições das ordens dos clientes transmitidas a um intermediário financeiro, a Sociedade Gestora avalia se

este intermediário financeiro cumpre com os princípios de execução definidos e considerados adequados. O intermediário financeiro responsável pela execução final deve sempre executar as ordens transmitidas, em conformidade com o princípio da melhor execução, tendo em conta todos os critérios definidos na lei, a fim de alcançar o melhor resultado possível.

1.5. Limites legais ao investimento

a) O Fundo não pode:

i. Realizar operações que lhe sejam susceptíveis de conferir uma influência significativa sobre qualquer entidade;

ii. Adquirir acções que lhe confiram mais de 20% (vinte por cento) dos direitos de voto numa entidade ou que lhe permitam exercer uma influência significativa na sua gestão;

iii. Deter mais de 10% (dez por cento) das acções sem direito de voto de um mesmo emitente;

iv. Deter mais de 10% (dez por cento) das obrigações de um mesmo emitente;

v. Deter mais de 25% (vinte e cinco por cento) das Unidades de Participação/acções de um mesmo organismo de investimento colectivo;

vi. Deter mais de 10% (dez por cento) dos instrumentos do mercado monetário de um mesmo emitente;

vii. Adquirir ou deter activos emitidos, detidos ou garantidos pelas seguintes entidades:

a. Sociedade Gestora (sem prejuízo do disposto na alínea b) abaixo);

b. Depositário;

c. As entidades que detenham participações superiores a 10% (dez por cento) do capital social ou dos direitos de voto da Sociedade Gestora ou do Depositário;

d. As entidades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a Sociedade Gestora ou o Depositário ou as entidades com quem aquelas se encontrem em relação de domínio ou de grupo;

e. As entidades em que a Sociedade Gestora ou o Depositário ou entidade que com aqueles se encontrem em relação de domínio ou de grupo, detenha participação superior a 20% (vinte por cento) do capital social ou dos direitos de voto;

f. Os membros dos órgãos sociais de qualquer das entidades referidas nas subalíneas anteriores;

g. O pessoal e demais colaboradores de qualquer das entidades referidas nas subalíneas a. a e. anteriores;

h. Os diferentes organismos de investimento colectivo geridos pela Sociedade Gestora.

Os limites previstos nos pontos iv., v. e vi. acima podem não ser respeitados no momento da aquisição se, nesse momento, o montante ilíquido das obrigações ou dos instrumentos dos instrumentos do mercado monetário ou o montante líquido dos títulos emitidos não puder ser calculado.

Os limites previstos nos pontos iv. e vi. não se aplicam a obrigações e a instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos pelo Estado angolano.

b) O Fundo não pode deter mais de 20% do seu património líquido em activos emitidos pela Sociedade Gestora ou com entidades com esta relacionadas.

c) A proibição mencionada no ponto vii. não se aplica se:

i. A transacção dos valores mobiliários for realizada no mercado regulamentado em que se encontram admitidos;

ii. Os valores mobiliários:

a. Forem adquiridos em oferta pública de subscrição cujas condições incluam o compromisso de que será apresentado o pedido da sua admissão à negociação em mercado regulamentado;

b. O emitente tenha valores mobiliários do mesmo tipo já admitidos nesse mercado regulamentado;

c. A admissão seja obtida o mais tardar no prazo de 6 (seis) meses a contar da apresentação do pedido.

d) Na situação constante do ponto ii. da alínea anterior, se a admissão dos valores não ocorrer no prazo referido, os valores são alienados nos 15 (quinze) dias subsequentes ao termo daquele prazo.

e) O Fundo pode contrair empréstimos, com a duração máxima de 120 (cento e vinte) dias, seguidos ou interpolados, num período de 1 (um) ano e até ao limite de 10% (dez por cento) do valor líquido global do Fundo.

1.6. Características especiais do Fundo

O Fundo apresenta uma exposição a instrumentos de rendimento fixo, podendo complementarmente investir em instrumentos de rendimento variável, contribuindo para um perfil de risco moderado.

2. Instrumentos financeiros derivados, reportes e empréstimos

a) Com vista a uma gestão adequada do seu património, o Fundo poderá recorrer à utilização de instrumentos financeiros derivados numa óptica de cobertura de risco;

b) O acréscimo da perda potencial máxima resultante da utilização de instrumentos financeiros derivados não pode exceder, em qualquer momento, 100% (cem por cento) da perda potencial máxima a que o património do Fundo, sem instrumentos derivados, estaria exposto.

c) O Fundo pode realizar operações de reporte e empréstimos de valores, tendo como contraparte as entidades indicadas na alínea seguinte, desde que a exposição do Fundo a uma mesma contraparte que seja instituição financeira bancária não exceda 25% (vinte e cinco por cento) do valor líquido global do Fundo, no sentido de promover uma adequada rentabilização do mesmo e fazer face a necessidades de liquidez esporádica;

d) As operações de empréstimo e de reporte apenas podem ser realizadas se estiverem preenchidos os seguintes requisitos:

   i. Tenham como contraparte instituições financeiras bancárias, sociedades gestoras de mercados, de sistemas de compensação ou de sistemas de liquidação;
   ii. As respectivas condições gerais se encontrem estabelecidas em contracto-tipo elaborado por entidade internacionalmente reconhecida;
   iii. As condições particulares estejam reduzidas a escrito.

e) Podem ser objecto de empréstimo e reporte os valores mobiliários detidos pelo Fundo, independentemente de se encontrarem admitidos à negociação em mercado;

j) O Fundo poderá recorrer, sem limite, à alavancagem, entendida enquanto endividamento ou contracção sob qualquer outra forma de responsabilidades financeiras futuras qualificáveis legalmente como tal, sem prejuízo dos limites específicos definidos no regulamento de gestão para contracção de empréstimos, utilização de instrumentos financeiros derivados e realização de operações de empréstimos e de reporte, e dos limites legais e regulamentares aplicáveis.

3. Principais riscos associados ao investimento

a) O Fundo está exposto ao risco associado aos activos que integram a sua carteira, variando o valor da Unidade de Participação em função dos mesmos. Os principais riscos a considerar são:

i. Risco de taxa de juro: risco de variação da cotação dos activos que compõem a carteira do Fundo, a qual depende da evolução das taxas de juro de curto e médio prazo;

ii. Risco de crédito: risco de descida das cotações devido a degradação da qualidade de crédito do emitente dos activos, risco associado a possibilidade de ocorrer incumprimento por parte dos emitentes dos activos;

iii. Risco de mercado: os valores mobiliários e instrumentos financeiros que integram a carteira do Fundo podem ser afectados pelas movimentações gerais dos mercados de capitais;

iv. Risco regulatório: a mudança da legislação que regula o funcionamento e todos os aspectos inerentes ao Fundo, pode ter um impacto adverso;

v. Risco de contraparte: risco associado aos emitentes;

vi. Risco de concentração de investimentos: risco associado à concertação do investimento num limitado número de activos;

vii. Risco de endividamento: o Fundo pode recorrer a endividamento para fazer face a necessidades de liquidez esporádica, incorrendo em custos acrescidos e num risco acrescido, uma vez que ao aumentar o montante disponível para investimento em determinados activos potencia consequentemente um acréscimo nos eventuais ganhos ou perdas do Fundo;

viii. Riscos operacionais: O Fundo está exposto ao risco de perdas que resultem, nomeadamente, de erro humano ou falhas no sistema ou valorização incorrecta dos activos subjacentes;

ix. Risco cambial: O Fundo está exposto aos efeitos adversos resultantes de flutuações que podem ocorrer em moedas estrangeiras.

b) O Fundo não cobrirá de forma sistemática os riscos descritos.

4. Valorização dos activos

4.1. Momento de referência da valorização

a) O valor das Unidades de Participação é calculado mensalmente e determina-se pela divisão do valor líquido global do Fundo pelo número de Unidades de Participação em circulação. O valor líquido global do Fundo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira;

b) Os activos da carteira do Fundo são valorizados mensalmente, com recurso ao método contabilístico (que consiste em fazer a afectação das variações positivas e/ou negativas directamente ligadas aos activos com a finalidade de se ter o valor líquido global do Fundo na data em análise para fins de valorização dos activos que compõem a carteira) sendo o momento de referência dessa valorização o último dia de cada mês.

4.2. Métodos de avaliação

O modelo adoptado pelo Fundo para a avaliação dos activos é o de *mark-to-market* em função dos activos que compõem o Fundo e da sua política de investimentos, sendo o mercado de referência, a Bolsa de Dívida e Valores de Angola ("**BODIVA**").

4.3. Regras de valorimetria por tipos de activos e cálculo do valor da Unidade de Participação

a) Na determinação do valor dos activos do Fundo e do valor da Unidade de Participação adoptar-se-ão os seguintes critérios de valorização:

i. Os instrumentos financeiros negociados em mercado regulamentado são valorizados ao último preço verificado no momento de referência do mercado onde os valores se encontram cotados;

ii. No caso dos instrumentos financeiros se encontrarem admitidos à negociação em mais do que um mercado regulamentado, o valor a considerar na avaliação dos instrumentos financeiros reflecte o preço praticado no mercado onde os mesmos são mais frequentemente transaccionados pela Sociedade Gestora;

iii. Os instrumentos financeiros negociados em mercado regulamentado que não sejam transaccionados nos 15 (quinze) dias que antecedem a respectiva avaliação são equiparados a valores não negociados em mercado regulamentado, para efeitos de valorimetria;

iv. A data de referência considerada para efeitos de avaliação de instrumentos financeiros não negociados em mercado regulamentado não deverá ser mais distante do que 15 (quinze) dias da data de cálculo do valor das Unidades de Participação do Fundo;

v. Os critérios de avaliação de instrumentos financeiros não negociados em mercado regulamentado, a fixar pela Sociedade Gestora, considerarão toda a informação relevante sobre o emitente e as condições de mercado vigentes no momento de referência da avaliação e terão em conta o justo valor desses instrumentos;

vi. A Sociedade Gestora pode adoptar critérios que tenham por base o valor das ofertas de compra firmes ou, na impossibilidade da sua obtenção, o valor médio das ofertas de compra difundidas através de entidades especializadas, se: (i) as ofertas de compra firmes forem realizadas por entidades que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a Sociedade Gestora; (ii) as médias não incluírem valores resultantes de ofertas das entidades referidas na alínea anterior ou cuja composição e critérios de ponderação não sejam conhecidos;

vii. Na impossibilidade de aplicação do ponto vi. anterior, a Sociedade Gestora recorre a modelos de avaliação independentes, utilizados e reconhecidos nos mercados financeiros, baseados:

   a. No que às acções diz respeito, nos cash-flows previsionais descontados, incorporando estimativas de resultados, taxas de juro e prémios de risco de mercado e evolução das indústrias e sectores económicos de actuação, ou múltiplos de sociedades comparáveis, designadamente, em termos de sector de actividade, dimensão e rendibilidade;

   b. No que aos instrumentos de dívida diz respeito, nos cash-flows descontados às taxas de juro de mercado acrescidas do prémio de risco de crédito do emitente e/ou de emitentes comparáveis, bem como, se for necessário, prémios de liquidez, sendo a avaliação de instrumentos financeiros estruturados nestes termos efectuada tendo em consideração cada componente integrante desse instrumento.

viii. Os instrumentos do mercado monetário, sem instrumentos financeiros derivados incorporados, que distem menos de 90 dias do prazo de vencimento, são avaliados com base no modelo do custo amortizado, desde que:

   a. Os instrumentos do mercado monetário possuam um perfil de risco, incluindo riscos de crédito e de taxa de juro, reduzido;

b. A detenção dos instrumentos do mercado monetário até à maturidade seja provável ou, caso esta situação não se verifique, seja possível em qualquer momento que os mesmos sejam vendidos e liquidados pelo seu justo valor;

c. Se assegure que a discrepância entre o valor resultante do método do custo amortizado e o valor de mercado não é superior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

ix. As Unidades de Participação de organismos de investimento colectivo são avaliadas ao último valor divulgado ao mercado pela Sociedade Gestora, conhecido no momento de referência, desde que a data de divulgação do mesmo não diste mais de 3 (três) meses da data de referência.

b) Para efeitos de valorização e apuramento dos resultados das operações sobre instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo, será adoptado o critério do custo médio ponderado, salvo disposição legal ou regulamentar em contrário.

5. Exercício dos direitos de voto

O exercício dos direitos sociais inerentes às participações sociais constantes da carteira do Fundo, compete à Sociedade Gestora, que os exercerá, directamente, na medida que tal se mostre necessário para a defesa dos interesses patrimoniais da mesma e dos seus Participantes, designadamente, tomando parte em todas as deliberações que esta entenda serem susceptíveis de ter repercussões no valor, negociabilidade ou política de distribuição de dividendos, comprometendo-se a, dentro do seu melhor entendimento, assumir as posições que em cada momento se mostrem mais adequadas à defesa dos *supra* referidos interesses.

O princípio regra para a Sociedade Gestora é exercer o direito de voto sempre que operacionalmente seja possível e quando os custos associados ao exercício do direito de voto não se relevem superiores aos potenciais benefícios decorrentes para os Participantes do Fundo.

Adicionalmente, são de especial relevância os seguintes assuntos nos quais a Sociedade Gestora deverá exercer o direito de voto:

- Aprovação de contas anuais e proposta de aplicação dos resultados. Como regra, aprovar-se-ão os pontos da ordem do dia sempre que as contas apresentadas

apoiadas em relatório de auditor independente sejam certificadas sem ressalvas ou ênfases e, existindo, após análise sejam consideradas não significativas;

- A favor da nomeação e recondução dos auditores, salvo quando existam circunstâncias especiais que o desaconselhem;
- Em relação às propostas que tenham impacto imediato na valorização das acções da empresa (tais como fusões, aquisições, aumentos de capital, emissão ou troca de obrigações convertíveis, etc.) optar-se-á em cada caso pela opção mais favorável para os interesses patrimoniais Participantes;
- No caso de alterações estatutárias ou de regulamentos da Assembleia Geral, será analisada caso a caso a opção de voto de acordo com o objectivo do melhor interesse patrimonial dos Participantes;
- A favor, regra geral, da separação entre administrador executivo e presidente do conselho de administração, da existência de uma percentagem mínima de administradores independentes, assim como a rotação e as políticas de diversidade na composição do conselho de administração, podendo, no entanto, votar em sentido contrário sempre que, atendendo ao estágio de desenvolvimento do mercado ou às circunstâncias concretas da sociedade participada, tal se justifique de forma fundamentada;
- Em relação à política de retribuição dos administradores e directores, será incentivada a transparência da mesma e serão apoiadas aquelas que alinhem os objectivos dos administradores e directores com o desempenho da empresa e com os objectivos dos accionistas;
- Será igualmente realizada uma análise das propostas relacionadas com a alteração na estrutura de capital, e financiamento da empresa (emissão de acções preferenciais, emissões de divida, recompra de acções, ampliações de capital, recompra de acções, aumento de capital sem direito de subscrição preferencial, etc.).

Estes assuntos e respectivos sentidos de voto destinam-se a orientação interna e não vinculam o voto da Sociedade Gestora quando tal não se compatibilize com o melhor interesse dos Participantes.

6. Comissões e encargos a suportar pelo Fundo

Tabela de Encargos	
Custos	**% da Comissão**

Imputáveis directamente ao Participante	
Comissão de Subscrição	N/A[1]
Imputáveis directamente ao Fundo	
Comissão de Gestão Fixa (Taxa anual nominal)	1,75%
Comissão de Depósito (Taxa anual nominal)	0,15%
Taxa de Supervisão (Taxa trimestral)	0,045% do activo do Fundo até ao último dia de cada trimestre, não podendo a colecta ser superior a Kz 45.000.000,00
Outros Encargos	Custos de integração na CEVAMA[2] das Unidades de Participação do Fundo, conforme tabela IV do Preçário – Tabelas de Comissões BODIVA (versão publicada a 2 de Fevereiro de 2026 e sujeita a revisões pela Sociedade Gestora do Mercado Regulamentado).

[1] O investidor poderá incorrer em custos junto do seu intermediário financeiro, pelo que se recomenda que consulte o preçário em vigor junto deste, antes de realizar o investimento no Fundo. [2] Tratando-se de um Fundo de subscrição pública, encontram-se sujeitos a custos os serviços associados à conta CEVAMA.

6.1. Comissão de gestão

a) Pela gestão do Fundo, a Sociedade Gestora cobrará ao Fundo uma comissão nominal fixa anual de gestão de 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento) sobre o valor líquido global do Fundo;

b) A comissão é calculada diariamente sobre o valor líquido global do Fundo, antes do apuramento da comissão de depósito e da taxa de supervisão, sendo mensal e postecipadamente cobrada ao Fundo, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

Comissão de Gestão = (1,75% X (n.o de dias do mês/365) X Valor Líquido Global do Fundo no final do mês antes da cobrança da comissão)

6.2. Comissão de depósito

a) Pelo exercício da sua actividade, a Entidade Depositária cobrará ao Fundo uma comissão nominal fixa anual de 0,15% (zero virgula quinze por cento), sobre o valor líquido global do Fundo (após dedução da comissão de gestão;

b) A comissão é calculada diariamente e apurada com referência ao último dia útil de cada trimestre, de acordo com a seguinte fórmula, devendo ser paga trimestral e postecipadamente:

Comissão de Depósito = (0,15% X (n.o de dias do mês/365) X Valor Líquido Global do Fundo no final do mês antes da cobrança da comissão)

6.3. Outros encargos

a) Além dos encargos supramencionados, o Fundo suportará os seguintes custos:

i. Remuneração do auditor e dos membros da mesa da Assembleia de Participantes;
ii. Os custos com a constituição e a organização do Fundo, bem como os custos decorrentes de operações do Fundo, incluindo as despesas com a custódia e liquidação de operações sobre instrumentos financeiros;
iii. Os custos de transacção de activos do Fundo, incluindo taxas de corretagem;
iv. Os custos associados às aplicações de excessos de tesouraria, incluindo taxas de operações e comissões de intermediação;
v. Os custos relacionados com qualquer transferência bancária e outras operações bancárias, incluindo operações de câmbio;
vi. Os custos operacionais com a gestão do Fundo, incluindo todos os legalmente previstos;
vii. As despesas incorridas em razão da defesa dos interesses do Fundo, bem como as despesas decorrentes do pagamento de indemnizações ou de quaisquer compensações por que o Fundo seja responsável;
viii. As taxas de supervisão devidas à CMC;
ix. Custos com o registo em mercado regulamentado e na CEVAMA das Unidades de Participação do Fundo.

b) Caso a Sociedade Gestora adiante custos por conta do Fundo, designadamente com a constituição e a organização do mesmo, terá direito a ser reembolsado pelo Fundo. O reembolso ocorrerá com a primeira cobrança da comissão de gestão.

7. Regras de determinação dos resultados do Fundo e sua afectação

Para efeitos da determinação e reporte de resultados, o Fundo adoptará o Plano de Contas dos Organismos de Investimento Colectivo (OIC) e das Sociedades Gestoras de OIC constante do Regulamento da CMC n.º 9/16, de 6 de Julho e toda a regulamentação complementar emitida pela CMC.

8. Política de distribuição de rendimentos

a) O Fundo caracteriza-se pela distribuição de rendimentos aos Participantes, desde que salvaguardada a liquidez, a solvabilidade e a solidez financeira do Fundo;

b) A distribuição de rendimentos incidirá sobre os resultados líquidos do exercício, deduzidos das comissões e encargos aplicáveis, podendo ainda atender aos resultados transitados e à conta de regularização de rendimentos, nos termos definidos pela Sociedade Gestora;

c) A periodicidade da distribuição será anual, a ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias após a aprovação e auditoria das contas do Fundo, mediante crédito nas contas dos Participantes;

d) A Sociedade Gestora determinará, com base em critérios de prudência e tendo em conta as condições de mercado, as oportunidades de reinvestimento e o interesse dos Participantes, o montante a distribuir em cada exercício, podendo este corresponder, a título indicativo, a até 70% dos resultados distribuíveis, sem que tal constitua uma obrigação de distribuição de qualquer montante mínimo;

e) A decisão de distribuição de rendimentos é da competência da Sociedade Gestora, não dependendo de deliberação da Assembleia de Participantes;

f) A Sociedade Gestora poderá, atentas as condições de mercado, as oportunidades de reinvestimento e o interesse dos Participantes, não distribuir os rendimentos.

CAPÍTULO III

Unidades de Participação e Condições de Subscrição, Transferência e Reembolso

1. Características gerais das Unidades de Participação

1.1. Definição

O património do Fundo é representado por partes de conteúdo idêntico, sem valor nominal, que se designam "**Unidades de Participação**".

1.2. Forma de representação

As Unidades de Participação são nominativas, adoptam a forma escritural e não são fraccionadas para efeitos de subscrição, transferências, resgate ou reembolso.

As Unidades de Participação serão registadas na Central de Valores Mobiliários de Angola (CEVAMA).

2. Valor da Unidade de Participação

2.1. Valor inicial

O valor inicial da Unidade de Participação para efeitos de constituição do Fundo é de Kz 100.000,00 (cem mil Kwanzas).

2.2. Valor para efeitos de subscrição

Durante o período de subscrição, o valor da Unidade de Participação para efeitos de subscrição é fixo e corresponde ao valor inicial definido para efeitos de constituição do Fundo.

2.3. Valor para efeitos de resgate

Não haverá resgate dos montantes investidos na medida em que o Fundo é fechado, salvo as situações de prorrogação da duração do Fundo, caso em que os Participantes que tenham votado contra a referida prorrogação têm direito ao resgate das Unidades de Participação.

O valor da Unidade de Participação objecto de resgate é o do último dia do período inicialmente previsto para a duração do Fundo, devendo existir parecer do auditor, elaborado com antecedência não superior a 30 (trinta) dias em relação à data do resgate.

3. Condições de subscrição e de resgate

3.1. Períodos de subscrição e de resgate

a) O período de subscrição previsto é de 180 dias a contar da data de aprovação do Fundo. A subscrição assume-se, em cada momento, como efectiva, quando a importância paga é integrada no activo do Fundo, ou seja, na data de débito da conta do Participante;

b) Não haverá resgate dos montantes investidos na medida em que o Fundo é fechado, salvo as situações de prorrogação da duração do Fundo, caso em que os Participantes que tenham votado contra a referida prorrogação têm direito ao resgate das Unidades de Participação;

c) O capital subscrito do Fundo não poderá ser inferior a Kz 20.000.000,00 (vinte milhões de Kwanzas) após decorrido o período de subscrição do Fundo, sob pena de, cumpridos os procedimentos legais aplicáveis tendentes à regularização da situação, a Sociedade Gestora se ver obrigada a promover a liquidação do Fundo.

3.2. Subscrições e resgates em numerário ou em espécie

a) A subscrição e resgate de Unidades de Participação poderá ser efectuada em numerário ou em espécie;

b) A subscrição em espécie fica sujeita, em cada caso, à verificação de que os activos entregues (i) são elegíveis para a carteira do Fundo nos termos da política de investimento, (ii) são avaliados de acordo com os critérios de valorimetria legalmente previstos e (iii) não prejudicam os interesses dos Participantes.

c) É admitida a liquidação em espécie dos actos de reembolso, desde que seja obtido o acordo de todos os Participantes em deliberação da Assembleia de Participantes.

4. Condições de subscrição

4.1. Mínimos de subscrição

O número mínimo de Unidades de Participação, para efeitos de subscrição inicial e reforços subsequentes, é o equivalente a Kz 100.000,00 (cem mil Kwanzas) por Participante.

4.2. Comissões de subscrição

Não aplicável.

4.3. Data da subscrição efectiva

A emissão da Unidade de Participação só se realiza quando a importância correspondente ao preço de emissão seja integrada no activo do Fundo.

5. Condições de resgate

5.1. Comissões de resgate

Não aplicável.

5.2. Pré-aviso

Não aplicável.

5.3. Condições de transferência

As Unidades de Participação são livremente transmissíveis.

6. Condições de suspensão das operações de subscrição das Unidades de Participação

a) A Sociedade Gestora pode determinar a suspensão da subscrição e, quando aplicável, da emissão de Unidades de Participação, sempre que ocorram circunstâncias excepcionais susceptíveis de perturbarem a normal actividade do Fundo ou de colocarem em risco os legítimos interesses dos Participantes, designadamente em situações de disfunção relevante dos mercados, impossibilidade de adequada valorização dos activos ou ocorrência de eventos operacionais ou regulamentares que o justifiquem.

b) A Sociedade Gestora poderá suspender as operações de subscrição de Unidades de Participação sempre que se venha a verificar uma das seguintes situações:

   i. Fim do prazo previsto para subscrição das Unidades de Participação do Fundo;
   ii. Alcançado o montante máximo do capital previsto para o Fundo.

c) A CMC pode, por sua iniciativa ou mediante solicitação fundamentada da Sociedade Gestora, determinar a suspensão da subscrição e/ou emissão de Unidades de Participação, produzindo tal suspensão efeitos imediatos relativamente aos pedidos que, no momento da notificação, ainda não tenham sido processados.

d) Decidida a suspensão, a Sociedade Gestora promoverá, logo que possível, à divulgação de um aviso destinado a informar os Participantes sobre a situação de suspensão e a sua duração.

e) A subscrição de Unidades de Participação apenas poderá ser retomada após cessarem os fundamentos que determinaram a suspensão, mediante comunicação e/ou deliberação nos termos legalmente aplicáveis.

7. Admissão à negociação

A Sociedade Gestora pretende promover a admissão à negociação das unidades de participação do Fundo num mercado regulamentado.

CAPÍTULO IV

Direitos e Obrigações dos Participantes

a) Os Participantes do Fundo têm direito, nomeadamente, mas sem a isso se limitar, a:

i. Obter, com suficiente antecedência relativamente à subscrição, os documentos constitutivos do Fundo sucinto com as informações fundamentais destinadas aos investidores (IFI), qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo;

ii. Obter, num suporte duradouro ou através de um sítio na Internet, o prospecto e os relatórios e contas anual e semestral, gratuitamente, junto da Sociedade Gestora e das entidades comercializadoras, que serão facultados, também gratuitamente, em papel aos Participantes que o requeiram;

iii. Subscrever Unidades de Participação nos termos da lei e das condições constantes dos documentos constitutivos do Fundo, bem como transmitir as Unidades de Participação a terceiros nos termos legais e regulamentares aplicáveis e do presente regulamento de gestão.

iv. Ser reembolsado do valor correspondente às Unidades de Participação detidas no momento da liquidação do Fundo, através da distribuição do produto líquido da liquidação, proporcionalmente ao número de Unidades de Participação detidas;

v. A solicitar e receber, nos termos legais, o resgate das suas Unidades de Participação, em caso de prorrogação da duração do Fundo, quando tenham votado contra a referida prorrogação;

vi. A serem ressarcidos pela Sociedade Gestora dos prejuízos sofridos, sem prejuízo de qualquer outro direito de que lhe seja legalmente reconhecido, sempre que em consequência de erros imputáveis àquela, ocorridos no processo de valorização e divulgação do valor das Unidades de Participação do Fundo, a diferença entre o valor que deveria ter sido apurado de acordo com as normas

aplicáveis no momento do cálculo do valor da Unidade de Participação e o valor efectivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior a 0,15% (zero vírgula quinze por cento) do valor da Unidade de Participação. Atendendo à natureza fechada do Fundo, não haverá resgate dos montantes investidos salvo as situações de prorrogação da duração do Fundo, caso em que os Participantes que tenham votado contra a referida prorrogação têm direito ao resgate das Unidades de Participação, pelo que as situações de ressarcimento por parte da Sociedade Gestora assumem carácter excepcional.

b) A subscrição de Unidades de Participação implica a aceitação do disposto nos documentos constitutivos do Fundo e confere à Sociedade Gestora os poderes necessários para a gestão e administração do Fundo.

CAPÍTULO V

Condições de Liquidação do Fundo e de Suspensão da Emissão de Unidades de Participação

a) Os Participantes não poderão exigir a liquidação do Fundo;

b) Quando os interesses dos Participantes o recomendarem, a Sociedade Gestora poderá proceder à dissolução e liquidação do Fundo, decorrido um período de 12 meses da sua constituição, comunicando de imediato esse facto à CMC;

c) A liquidação do património do Fundo deve ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da dissolução do Fundo, podendo a CMC, mediante decisão devidamente fundamentada, prorrogar este prazo em casos excepcionais e a pedido da Sociedade Gestora;

d) O valor final de liquidação do Fundo por cada Unidade de Participação é divulgado pela Sociedade Gestora no decurso dos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao seu apuramento;

e) O valor final da liquidação do Fundo será partilhado numa mesma data a cada Participante no prazo de 5 dias após o seu apuramento.

CAPÍTULO VI

Fundo Especial de Investimento em Valores Mobiliários Fechado

a) O capital do Fundo objecto de colocação será de até Kz 100.000.000.000,00 (cem mil milhões de Kwanzas), representado por até 1.000.000 (um milhão) de Unidades de Participação;

b) O Fundo tem duração de 3 (três) anos e 6 (seis) meses, contados do final do período de subscrição do Fundo;

c) As Unidades de Participação poderão, após a constituição do Fundo e a respectiva emissão, vir a ser admitidas à negociação no mercado regulamentado da BODIVA;

d) Com uma antecedência mínima de 6 (seis) meses em relação ao final da duração, mediante proposta da Sociedade Gestora à Assembleia de Participantes, sujeita a deliberação por maioria simples, a duração do Fundo poderá ser prorrogada, uma ou mais vezes, por períodos de até 3 (três) anos e 6 (seis) meses;

e) Os Participantes reúnem-se em Assembleias de Participantes convocadas pela Sociedade Gestora ou, quando nomeado, pelo Presidente da Mesa.

   As Assembleias de Participantes poderão reunir por meios telemáticos. A convocatória das Assembleias de Participantes será efectuada (i) por e-mail com relatório de entrega (mas independentemente de o relatório ser ou não recebido pela Sociedade Gestora) dirigido a cada um dos Participantes, ou (ii) por carta registada dirigida a cada um dos Participantes, considerando-se o Participante notificado no momento da recepção da primeira das referidas comunicações, consoante a que ocorra em primeiro lugar.

   Entre a data da convocatória e a data da reunião da assembleia deve mediar, pelo menos, 30 (trinta) dias.

   Têm direito a estar presentes nas Assembleias de Participantes e aí discutir e votar os titulares de Unidades de Participação que disponham de, pelo menos, um voto, podendo fazer-se representar nos termos legais. A cada Unidade de Participação corresponde um voto. Não podem votar nas Assembleias de Participantes a Sociedade Gestora e seus funcionários.

   A mesa da Assembleia de Participantes é composta por um Presidente e um Secretário, designados nos termos legais.

Um titular de Unidades de Participação que tenha mais de um voto não pode fraccionar os seus votos para votar em sentidos diversos sobre a mesma proposta ou para deixar de votar com todos os seus votos.

As Assembleias de Participantes deliberam qualquer que seja o número de titulares de Unidades de Participação presentes ou representados e o capital que representem, salvo disposição em contrário na lei.

As Assembleias de Participantes apenas podem deliberar sobre matérias que, nos termos da lei e do presente regulamento de gestão, sejam da sua competência, ou sobre aquelas para as quais sejam expressamente solicitadas pela Sociedade Gestora e, unicamente, com base em propostas por ela apresentadas, não podendo, salvo acordo da Sociedade Gestora, modificar ou substituir as propostas submetidas por esta a deliberação da assembleia.

Dependem de deliberação favorável da assembleia de participantes:

i. O aumento das comissões que constituem encargo do Fundo ou dos Participantes;

ii. A alteração significativa da política de investimento ou da política de distribuição de rendimentos;

iii. A prorrogação da duração ou a sua passagem a duração indeterminada;

iv. A substituição da Sociedade Gestora;

v. A fusão, cisão e transformação do Fundo;

vi. A liquidação do Fundo antes do termo da duração inicialmente prevista;

vii. Outras matérias que a lei faça depender de deliberação favorável da Assembleia de Participantes.

A Assembleia de Participantes delibera por maioria dos votos emitidos, seja qual for a percentagem de capital do Fundo nela representado, salvo em casos de agravamento desta maioria, ou sujeição a outros requisitos, por lei.

As deliberações das Assembleias de Participantes vinculam os Participantes que não estiveram presentes, bem como os que se abstiveram ou votaram vencidos ou tinham os seus votos suspensos, independentemente do número de Participantes presentes ou representados e do capital que representam.

Qualquer Participante que tenha, em relação a qualquer aspecto específico sujeito a deliberação, um potencial ou real conflito de interesses, será excluído da votação na assembleia geral de Participantes. Adicionalmente, caso a situação de conflito de interesse o justifique, e na medida permitida por lei, os demais direitos de informação dos Participantes poderão ser restritos na exacta medida necessária para defender os interesses do Fundo.

A Sociedade Gestora obriga-se a assinalar e divulgar, imediatamente, todas as situações de conflitos de interesses, reais ou potenciais, que envolvam a Sociedade Gestora e quaisquer Participantes no Fundo, ao Presidente da Mesa e à Assembleia de Participantes.

O resumo das decisões da Assembleia de Participantes será enviado a cada Participante no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua realização.

Os Participantes podem, nos termos legais aplicáveis, deliberar em assembleia universal, sem observância de formalidades prévias de convocação e desde que estejam cumpridos os requisitos legais para o efeito, ou através de deliberação unânime por escrito.

A convocação e o funcionamento da Assembleia de Participantes regem-se, na falta ou insuficiência do disposto acima, pelo disposto na lei para as Assembleias Gerais de accionistas das sociedades anónimas.

PARTE II

INFORMAÇÃO ADICIONAL LEGALMENTE EXIGIDA

CAPÍTULO I

Outras informações sobre a Entidade Responsável pela Gestão e Outras Entidades

1. Outras informações sobre a entidade responsável pela gestão

1.1. Órgãos Sociais:

a) **Conselho de Administração**:

Presidente: Mário Alberto Falhas Amaral

Vogal: Valdir Rodrigues da Costa

b) **Conselho Fiscal**:

Presidente: Márcia Nijiolela Ganga da Costa de Brito

Vogal: Walter Wagner Martins Hinda

Vogal: Edivalda Efigénia Hilário Pedro Machado

Vogal Suplente: Claudeth Elsa Gonçalves Tjisindandjila

Vogal Suplente: Alexandre Ernesto da Costa António

c) **Mesa da Assembleia Geral**

Presidente: Manuel Maria Cota Dias da Silveira Botelho

Secretário: Ridaura Antónia Artur Malenga de Oliveira

d) **Principais funções exercidas pelos membros do Órgão de Administração fora da entidade responsável pela gestão**

Mário Amaral: Vogal dos Conselhos de Administração das Sociedades Hemera Capital Partners Securities - SDVM, S.A e Hemera Capital Partners, S.A;

Valdir Costa: Vogal do Conselho de Administração da Sociedade Hemera Capital Partners, S.A.

1.2. Relações de grupo com outras entidades

A SG Hemera Capital Partners - SGOIC, S.A é uma pessoa colectiva de direito angolano dotada de plena autonomia jurídica, administrativa e financeira, e não integra, portanto,

qualquer grupo económico, societário e/ou relação de coligação com as demais entidades que operam sob a mesma marca no mercado angolano ou noutras geografias.

1.3. Outros OIC geridos pela entidade responsável pela gestão

A Sociedade Gestora, além do Fundo regido pelo presente instrumento, tem sob sua gestão:

i. LIQUIDEZ PRIME FUND – Fundo mobiliário aberto do mercado monetário, de subscrição pública, autorizado pela Comissão de Mercado de Capitais, com o registo n.º 004/DSOIC-FIMA/CMC/12-15;

ii. PACTUAL PROPERTY FUND – Fundo de investimento imobiliário fechado, de subscrição particular, autorizado pela Comissão de Mercado de Capitais, com o registo n.º 003/DSOIC-FIIF/CMC/12-15;

iii. DUAL IMPACT FUND – Fundo de investimento em capital de risco, de subscrição particular, autorizado pela Comissão de Mercado de Capitais, com o registo n.º 010/FEIVMF/CMC/08-2021.

1.4. Contacto para esclarecimentos sobre quaisquer dúvidas relativas ao Fundo

A HCP poderá ser contactada através do seu site institucional: www.hemeracapitalpartners.com, através do número de telefone (+244) 222 430 318/319 ou através do email: info@hemeracapitalpartners.com.

2. Autoridade de Supervisão

A entidade de supervisão do Fundo é a Comissão do Mercado de Capitais.

CAPÍTULO II

Divulgação de informação

1. Valor da Unidade de Participação

O valor das Unidades de Participação é divulgado na página da internet da Sociedade Gestora, no prazo de 10 (dez) dias úteis seguintes ao seu apuramento, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

2. Consulta da Carteira

A informação relativa à composição discriminada das aplicações do Fundo é objecto de divulgação trimestral, até ao último dia do mês subsequente ao trimestre a que a informação respeite.

3. Documentação

O prospecto completo, incluindo o regulamento de gestão, o prospecto simplificado e o relatório de contas, quando existente, poderão ser obtidos, sem encargos e mediante simples pedido após a subscrição, junto da Sociedade Gestora, do Depositário e da HCP Securities, e através do sistema de difusão de informação da CMC, bem como on-line através da página da Internet da Sociedade Gestora.

4. Relatório e contas

Os relatórios e contas anuais e semestrais do Fundo e respectivos relatório do auditor, com referência a 31 de Dezembro e a 30 de Junho, são disponibilizados, no primeiro caso, nos quatro meses seguintes ao termo do exercício anterior e, no segundo, nos dois meses seguintes ao termo do semestre do exercício.

CAPÍTULO III

Evolução histórica dos resultados do Fundo

Não aplicável.

CAPÍTULO IV

Perfil do Investidor a que se dirige o Fundo

O Fundo destina-se a investidores institucionais e não institucionais que assumam uma perspectiva de investimento de médio prazo, com exposição predominante a instrumentos de rendimento fixo e uma componente limitada de rendimento variável.

O investimento no Fundo pressupõe a capacidade de suportar flutuações no valor das Unidades de Participação ao longo da duração do Fundo, bem como um nível de liquidez reduzido durante a vigência do Fundo, atento o seu carácter fechado, sendo o reembolso devido apenas no momento da liquidação, sem prejuízo da eventual transmissão das Unidades de Participação ou da sua eventual admissão à negociação.

CAPÍTULO V

Regime Fiscal

1. Tributação do Fundo

a) O Fundo é sujeito passivo de imposto industrial, abrangendo a totalidade dos lucros obtidos no país e no estrangeiro, à taxa liberatória de 10% (dez por cento).

b) O lucro tributável do Fundo é constituído pelo lucro determinado com base nas normas contabilísticas aplicáveis, incluindo os rendimentos decorrentes de aplicações de capitais, deduzido dos eventuais proveitos e acrescidos dos eventuais custos que decorram da valorização ou desvalorização potencial dos activos detidos, incluindo os decorrentes de constituições e reversões de provisões ou perdas por imparidade, acrescido das mais-valias e deduzido das menos-valias realizadas nesses mesmos activos (obtidas pela diferença entre o preço de venda e o preço de compra originário dos activos).

c) Ao lucro contabilístico acresce ainda o imposto industrial que tenha sido estimado e contabilizado no exercício.

d) Ao lucro contabilístico são deduzidos os rendimentos advenientes de outros organismos de investimento colectivo que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional.

e) O Fundo está isento de qualquer outro imposto sobre o rendimento, nomeadamente o imposto sobre a aplicação de capitais e o imposto predial sobre as rendas.

f) O Fundo goza ainda de isenção no pagamento de imposto de selo nos aumentos de capitais.

2. Tributação dos Participantes

Os rendimentos recebidos ou postos à disposição dos Participantes do Fundo resultantes de resgates, distribuições de lucro, bem como as mais-valias ou menos-valias apuradas na alienação de Unidades de Participação estão isentos do imposto sobre aplicação de capitais. Este benefício mantém-se durante a vigência do Fundo.